



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.172, de 25 de novembro de 1996.

"Autoriza a celebração de consórcio com o Município de São Paulo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

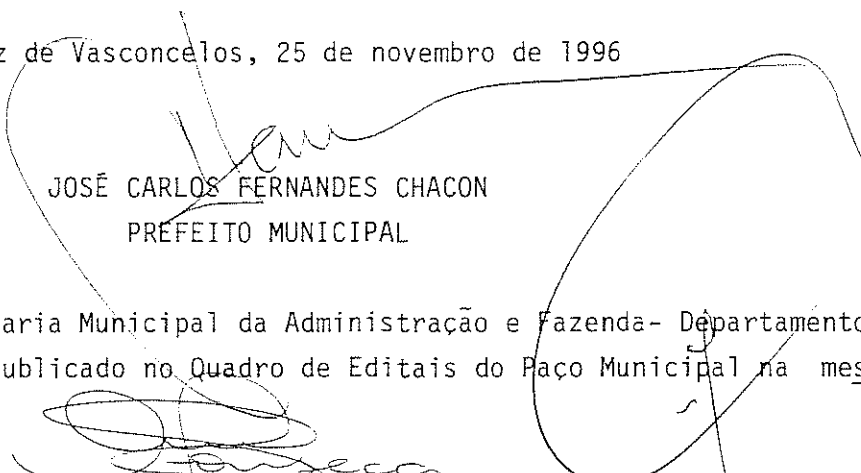
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre o Município de Ferraz de Vasconcelos e o de São Paulo, objetivando a construção de um pontilhão sobre o Córrego Soares (Cidade Kemel), de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta Lei.

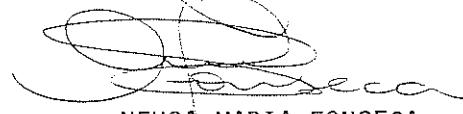
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica^{ção}.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de novembro de 1996


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda- Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.172/96 - f12.02.

Termo de Consórcio que entre si celebram os Municípios de Ferraz de Vasconcelos e de São Paulo para a construção de um pontilhão sobre o Córrego Soares (Cidade Kemel).

Aos.....dias do mês de do ano de
....., na sede do Governo do Município de..... compareceram, de um lado o Município de Ferraz de Vasconcelos, neste ato representado pelo Senhor....., a fim de, celebrarem o presente consórcio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Os Municípios de Ferraz de Vasconcelos e de São Paulo ajustam entre si a realização dos serviços de planificação, de elaboração de projetos e da execução das obras, referentes a construção de um pontilhão sobre o Córrego Soares (Cidade Kemel).

O valor das obras e serviços é estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA II

As obras e serviços serão executados da seguinte forma:

a) O Município de São Paulo fornecerá os projetos básicos executivos necessários à execução do objeto, bem como providenciará a sua execução.

b) O Município de Ferraz de Vasconcelos indicará um representante para acompanhar a realização dos serviços e execução das obras objeto do presente.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.172/96 - fls.03.

c) O custo total dos serviços e obras objeto do presente é estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cabendo a cada Município o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das obras e serviços, parcela esta correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA III

A realização dos serviços das obras descritas na cláusula I, conforme discriminada na cláusula II, deverão estar concluídos no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA IV

A fiscalização do cumprimento do consórcio caberá a ambos os Municípios.

CLÁUSULA V

Após a conclusão das obras, a conservação e demais encargos passarão a ser de responsabilidade dos Municípios interessados, dentro dos seus respectivos territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de ambos.

CLÁUSULA VI

Fica eleito o foro da Comarca de para a solução das divergências suscitadas com fundamento no presente Consórcio e que não resolvidas, amavelmente, pela via administrativa.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.172/96 - fls.04.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi este termo assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

PREFEITO:

PRESIDENTE DA CÂMARA:

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITO:

CÓPIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____